



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 184/2020 **Número de referência:** PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública

UNIDADE: Polícia Civil do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por Rafael Aparecido Sales Vieira

EMENTA: Solicitação de informações sobre a condenação de um cidadão determinado. Objeto não abrangido pela LAI. Inovação no pedido recursal. Não conhecimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 184/2020

- 1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Polícia Civil do Estado de São Paulo, número SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre a condenação de um cidadão determinado.
- 2. Em resposta e em recurso, o órgão respondeu como funcionava o procedimento e informou que o SIC não era o canal correto para o tratamento do assunto, não sendo objeto da Lei de Acesso à Informação. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
- 3. No caso em apreço, constata-se que em nenhuma instância administrativa o requerente realizou um pedido abrangido pela Lei de Acesso à Informação.
- 4. Ademais, inevitável a conclusão de que, no presente caso, o recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo-lhe de motivação e o pressuposto recursal da negativa de acesso (artigo 20 caput do Decreto nº 58052/2012).
- 5. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, asseverando que "a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Publica Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL Agencia Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
- 6. Assim, considerando não se tratar de demanda recursal motivada por acesso à

Classif. documental 006.03.02.001





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

informação e tampouco almejar reforma da resposta ofertada pelo ente, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto n. 58.052/2012.

7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 18 de agosto de 2020.

Vera Wolff Bava Ouvidora Geral do Estado Ouvidoria Geral do Estado